



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

LEI Nº 159/97

Autoriza o poder Executivo a firmar acordo para parcelamento da dívida com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - F.G.T.S, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a, em nome do Município de Guaiúba, Estado de Ceará firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, C.E.F, na forma estabelecida na Resolução Nº 202/95, de 12 de Dezembro de 1.995, de Conselho Curador de F.G.T.S, e da Circular CEF Nº 66, de 20 de Março de 1.996, relativa a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

Art. 2º - O Poder Executivo para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, em 06 de Fevereiro de 1.997.

Dr. Iran Holanda Nogueira
PREFEITO MUNICIPAL